

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**PORTARIA Nº 003 /2021**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.587/19 de 01 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os cidadãos abaixo relacionados para figurarem como responsáveis pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para concessão do Bolsa-Atleta, da Secretaria Municipal de Esportes.

\* JOSÉ GERALDO JARDIM FILHO – CPF 113.113.927-50 – Representante do Legislativo.

\* JEAN FRANCO MANHÃES DE CARVALHO – matrícula 9675 – Representante da Procuradoria Municipal.

\* SAMARA FALCÃO JARDIM – CPF: 077264467-57 - Presidente do CREF 1.

\* MARCILIO FONTES DA COSTA FILHO – matrícula 406319 – Secretaria de Esportes.

\* RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS – matrícula 10090 – Secretaria de Esportes.

\* AIRLE GOMES JUNIOR – matrícula 406450 – Secretaria de Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Macaé, 06 de outubro de 2021.**

**MARVEL PAOLINO MAILLET  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**COMISSÃO AVALIADORA DO BOLSA-ATLETA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL BOLSA-ATLETA Nº 001/2021**

A Secretaria Municipal de Esportes por intermédio da Comissão Avaliadora do Programa Bolsa-Atleta, instituída conforme o que dispõe o Art. 1º, §4º da Lei Municipal nº 4.587, de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas, comunica a abertura do Processo Seletivo para a concessão de Bolsa-Atleta aos Atletas e paratletas convocados que representam o município em competições oficiais e estejam em plena atividade esportiva observada as condições a seguir:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Esportes por intermédio da Comissão Avaliadora do Programa Bolsa-Atleta;

1.2. O Programa Bolsa-Atleta foi criado com a intenção de proporcionar um auxílio aos Atletas residentes no Município de Macaé com mínimo de 12(doze) anos, praticantes de desporto de rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, em que os esportes sejam filiados e regulamentados por federações, confederações e ligas desportivas.

1.3. Para os fins deste Edital, consideram-se modalidades que não integram os Programas Olímpicos ou Paraolímpicos aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e no Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e cuja prática seja realizada de forma distinta das modalidades dos Programas Olímpicos e Paraolímpicos.

**2. DOS EVENTOS CONTEMPLADOS**

2.1. Os eventos esportivos com calendárioano 2021 indicados pelas Entidades de Administração Desportiva, que tornam apto o Atleta a pleitear o benefício, deverão ser emitidos pela entidade da modalidade desportiva.

2.2. Terão direito à Bolsa Atleta os Atletas que residem em Macaé com mínimo de 12(doze) anos e que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais, internacionais e mundiais cuja adoção de critérios serão exigidos neste edital.

**3. DOS CRITÉRIOS DAS CATEGORIAS CONTEMPLADAS**

3.1. Para fins de concessão deste benefício, os Atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I. INDIVIDUAL/COLETIVA A – para Atletas a partir de 12 anos de modalidades individuais e/ou coletivas participantes de competições regionais e municipais;

II. INDIVIDUAL/COLETIVA B – para Atletas a partir de 12 anos de modalidades individuais e/ou coletivas integrantes do ranking estadual e/ou participantes de competições estaduais da modalidade;

III. INDIVIDUAL/COLETIVA C – para Atletas a partir de 12 anos de modalidades individuais e/ou coletivas que integrem o ranking nacional e internacional, respectivamente, da modalidade esportiva;

IV. INDIVIDUAL/COLETIVA D – para Atletas a partir de 12 anos de modalidades individuais e/ou coletivas, participantes de competições mundiais, e que sejam integrantes do ranking mundial.

**4. DOS VALORES MENSIS DO BOLSA-ATLETA**

4.1. É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo Atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência. Os valores para a concessão do benefício estão de acordo com a Lei 4.587/2019, abaixo descritos:

- I. INDIVIDUAL/COLETIVA A - R\$ 500,00/MÊS
- II. INDIVIDUAL/COLETIVA B - R\$ 750,00/MÊS
- III. INDIVIDUAL/COLETIVA C - R\$ 1.000,00/MÊS
- IV. INDIVIDUAL/COLETIVA D - R\$ 1.500,00/MÊS

**5. DA FINALIDADE DO BOLSA-ATLETA**

5.1. A concessão do Bolsa-Atleta destina-se à manutenção pessoal e esportiva do atleta.

5.2. A Bolsa-Atleta deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Esportes, pelos atletas macaenses, maiores de 12 (doze) anos, nas modalidades individuais ou indicados pelas comissões técnicas das modalidades coletivas, ou seus Representantes Legais caso menor de 18 anos, mediante preenchimento de formulário próprio.

**6. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada presencialmente pelo Atleta ou por procuração pública, entre os dias 13/10/2021 a 22/10/2021, no período de 9 às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Esportes, localizada à Rua Vereador Djalma Sales Pessanha, nº. 591, Novo Botafogo, Macaé/RJ.

6.2. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítio da Internet: <http://www.macaerj.gov.br/>

6.3. LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: As inscrições deverão estar devidamente acompanhadas dos documentos referidos no presente Edital, entregues em envelope único, lacrado e protocolados na Secretaria Municipal de Esportes localizada à Rua Vereador Djalma Sales Pessanha, nº. 591, Novo Botafogo, Macaé/RJ.

6.4. No ato de inscrição, os Atletas maiores de 16 e menores de 18 anos deverão ser assistidos pelos seus responsáveis legais; e os Atletas maiores de 12 anos e menores de 16 anos deverão ser representados pelos seus responsáveis legais.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato a leitura e a compreensão deste edital, assim como o preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria Municipal de Esportes.

6.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Esportes do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher a ficha de inscrição de forma completa e correta.

6.7. É de obrigação exclusiva do Atleta inscrito o acompanhamento do pleito por meio de publicação no sítio eletrônico <http://www.macaerj.gov.br> as regulamentações emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

6.8. O candidato deverá preencher cumulativamente todos os requisitos do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.587/2019, quais sejam:

- I. Ter no mínimo 12(doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva (declaração ad entidade);
- III. Estar em plena atividade esportiva (declaração individual);
- IV. Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, pública ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário (declaração individual);
- V. Não receber salário de entidade desportiva;
- VI. Estar comprovadamente matriculado na rede de ensino no Município, com declaração de frequência na instituição de ensino, para atletas estudantes ou em idade escolar;
- VII. Apresentar Plano Esportivo Anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas durante o ano de recebimento do benefício, correspondente à modalidade esportiva;
- VIII. Apresentar comprovação de renda, que será analisado pela Comissão.

6.9. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar além dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 4.587/2019, declarações (federação ou confederação) que comprovem o atendimento aos requisitos das categorias pleiteadas a sua ficha de inscrição e ainda:

- I. Cópia do documento de identidade e CPF;
- II. Cópia do comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone no nome do candidato ou de seu representante legal) ou declaração de residência com firma reconhecida;
- III. Foto 3X4 colorida e atualizada;



- IV. Declaração de frequência na instituição de ensino, para atletas estudantes ou em idade escolar;
- V. Atestado médico que o habilite para a prática desportiva (documento original e atualizado nos últimos 06 (seis) meses);
- VI. Declaração do atleta ou de seu responsável, se menor de 18 anos, de que não recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular diverso do salário;
- VII. Declaração de que não recebe salário de entidade de prática desportiva;
- VIII. Declaração da entidade de prática desportiva que ateste que o atleta:
- Está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;
  - Integra a seleção nacional da modalidade esportiva;
  - Integra o ranking nacional da modalidade esportiva;
  - Tomou parte em competição esportiva de âmbito nacional, estadual e regional nos últimos 02 anos, tenham participado da última edição de Campeonatos Mundiais, Jogos Pan Americanos e Jogos Olímpicos;
  - Encontra-se convocado para participar da próxima edição de Campeonatos Mundiais e/ou dos Jogos Olímpicos;
  - Participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;
- IX. Declaração da entidade nacional de administração do desporto (Federação, Confederação e/ou Ligas Desportivas) da respectiva modalidade, que comprove que o atleta:
- Está regularmente inscrito junto a ela;
  - Mantém vínculo com a respectiva entidade estadual de administração do desporto.
  - Participou e qual colocação obteve na competição esportiva de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional nos últimos 02 (dois) anos ao qual está pleiteando.
- IX. Apresentar Plano Esportivo Anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas durante o ano de recebimento do benefício, correspondente à modalidade esportiva;
- X. Apresentar comprovação de renda ( cópia da CTPS ou IR/PF);
- XI. Apresentar cópia do contrato bancário ou do cartão bancário em nome do Atleta ou Paratleta (este deve obrigatoriamente ser o titular de uma conta).
- 6.10. As declarações deverão estar em papel timbrado contendo o nome da entidade representativa da modalidade em nível nacional ou estadual, contendo assinatura do presidente da entidade, ou seu representante legal, com firma reconhecida, devidamente comprovada.
- 6.11. A documentação anexada pelo Atleta será analisada pela comissão para concessão do Bolsa-Atleta e, não havendo desconformidade com este Edital, o mesmo será considerado Atleta apto e só então concorrerá ao benefício.
- 6.12. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o Atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, bem como a atualização dos dados cadastrais.
- 6.13. Se não forem preenchidos todos os requisitos deste capítulo, o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Esportes para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, faça a complementação da documentação ou as informações sob pena de indeferimento do pedido.
- 7. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE CONTEMPLAÇÃO E DESEMPATE**
- 7.1. As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Avaliação de Bolsa-Atleta da Secretaria Municipal de Esportes, observando-se os seguintes critérios:
- Análise de documentos;
  - Enquadramento do Atleta apto no rol de eventos indicados;
  - Seleção e concessão de Bolsa-Atleta que observará a seguinte ordem entre as categorias e atletas aptos:
- Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO A, atletas municipais que tenham finalizado o ranking regional e/ou municipal nos últimos 02 anos nas melhores colocações e/ou finalizaram competição regionais e/ou municipais nos últimos 02 anos entre os 5 primeiros colocados (obedecendo a esta ordem de preferência).
  - Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO B, atletas municipais que tenham finalizado o ranking estadual nos últimos 02 anos nas melhores colocações e/ou finalizaram competição estaduais nos últimos 02 anos entre os 5 primeiros colocados em competições (obedecendo a esta ordem de preferência).
  - Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO C, atletas que tenham sido convocados para compor a delegação nacional e/ou internacional nos últimos 02 anos nas melhores colocações e/ou finalizaram competição nacional e/ou internacional estaduais nos últimos 02 anos entre os 5 primeiros colocados em competições (obedecendo a esta ordem de preferência).
  - Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO D, atletas municipais que tenham finalizado o ranking mundial nos últimos 02 anos nas melhores colocações e/ou finalizaram competição mundiais nos últimos 02 anos entre os 5 primeiros colocados em competições (obedecendo a esta ordem de preferência).
- IV. A concessão do benefício aos Atletas está limitada à existência de dotação orçamentária no exercício correspondente, sendo assim, o critério de contemplação seguirá em ordem crescente, ou seja, da categoria "A" para a categoria "D" até que se esgote os recursos financeiros.

- V. Dentre os Atletas selecionados de acordo com os itens acima, dar-se-á preferência na seguinte ordem:
- Aos primeiros colocados nos eventos descritos;
  - Aqueles atletas melhores colocados no ranking da respectiva modalidade;
  - Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:
    - por competições homologadas ou ranqueadas na entidade nacional de administração do desporto mais antiga;
    - de modalidades administradas por uma única Entidade Nacional de Administração do Desporto - ENAD;
    - de modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais;
- 7.2. O Atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado;
- 7.3. O Atleta pleiteante que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão Avaliadora poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 7.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Avaliadora do presente processo e protocolados junto ao Secretaria Municipal de Esportes localizada à Rua Vereador Djalma Sales Pessanha, nº. 591, Novo Botafogo, Macaé/RJ
- 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2021**
- 8.1. A Secretaria Municipal de Esportes como gestora do processo para concessão da mencionada bolsa utilizará o programa de trabalho 27.811.0034.2.063.000 e o elemento de despesa 3.3.90.48.00.00.00 da Lei Orçamentária.
- 8.2. O benefício da Bolsa-Atleta não poderá ultrapassar o exercício financeiro da concessão, devendo findar o benefício até o último dia do ano.
- 8.3. O valor destinado ao Programa Bolsa-Atleta não ultrapassará os critérios e limites estabelecidos no quadro orçamentário destinado à Secretaria de Esportes para o ano/exercício de 2021.
- 9. DO RESULTADO FINAL**
- 9.1. Deferida à concessão aos Atletas aptos selecionados conforme o disposto neste Edital e após publicação de seus nomes no site da prefeitura, estes terão o prazo de 03 (três) dias a contar da notificação para assinatura do Termo de Adesão junto ao operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal de Esportes, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela respectiva entidade de administração do desporto.
- 9.1.1. No ato de assinatura do Termo de Adesão, os Atletas menores de 18 anos e maiores de 16 deverão ser assistidos pelos seus responsáveis legais; e os atletas maiores de 12 anos e menores de 16 anos deverão ser representados pelos seus responsáveis legais.
- 9.2. O Termo de Adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e será firmado por meio do agente operador com o Atleta, devendo conter:
- a qualificação das partes;
  - a categoria da bolsa;
  - o prazo de duração da bolsa;
  - as obrigações do atleta e da Secretaria de Esportes de Macaé;
  - as hipóteses da perda do benefício, dentre elas, condenação por uso de doping, comprovado uso de documentação ou declaração falsa para obtenção do benefício e ausência de treinamento ou falta justificada às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- 9.3. O Termo de Adesão terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.
- 9.4. Após assinatura do Termo de Adesão os Atletas Aptos serão considerados Atletas Contemplados com Bolsa-Atleta.
- 9.5. A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês após a assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal.
- 9.6. Os Atletas Contemplados que assinarem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial serão considerados Atletas Bolsistas.
- 9.7. O Atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão no prazo fixado será eliminado do pleito.
- 9.8. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do Bolsa-Atleta junto à Secretaria Municipal de Esportes mediante requerimento escrito, o qual deverá estar instruído com elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação, e necessariamente conter os seguintes dados:
- Identificação do interessado ou de quem o represente;
  - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
  - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
  - Data e assinatura do requerente ou de seu representante.
- 9.9. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.9.1. Acolhida a impugnação será cancelada a Bolsa-Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação ao devedor.
- 9.9.2. Apurada a má-fé, do atleta ou de seu Representante Legal, para a obtenção da Bolsa-Atleta pleiteada, além do previsto no parágrafo anterior, lhes será imputada

uma multa pecuniária de igual importância da Bolsa-Atleta concedida, devidamente corrigida, e na forma e prazo estipulados acima, sem prejuízo das sanções criminais previstas nas legislações à espécie.

#### 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

10.1.1. A prestação de contas deverá conter:

10.1.1.1. Declaração própria, ou do responsável se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

10.1.1.2. Declaração da respectiva entidade desportiva, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva.

10.1.1.3. Declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado e regular aproveitando escolar (para atletas estudantes ou em idade escolar);

10.1.1.4. Histórico de participação em competições e seus resultados.

10.1.1.5. Comprovação do atendimento a Lei Municipal 4.491/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade no uso do brasão do Município em uniformes e equipamentos de atletas beneficiados por Bolsa Atletas e outras providências.

10.1.2. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência;

10.1.3. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente.

#### 11. DOS RECURSOS

11.1 O interessado poderá recorrer da decisão do indeferimento da concessão do benefício, no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia da publicação do Resultado Final.

11.1. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Esportes, situada à Rua Vereador Djalma Sales Pessanha, n.º. 591, Novo Botafogo, Macaé/RJ, observado o horário de 9h às 16h.

11.2. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal.

#### 12. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZOS
13/10/2021 a 22/10/2021	Inscrição: a) Presencial: Estádio Municipal Cláudio Moacyr de Azevedo.
25/10/2021 a 29/10/2021	Análise da Comissão - Processo de avaliação e análise técnica
03/11/2021	Publicação da Notificação para regularização de pendências
04/11/2021 a 05/11/2021	Complementação de Documentos (se for o caso)
08/11/2021 a 09/11/2021	Análise da Comissão
22/10/2021	Divulgação do deferimento ou indeferimento das inscrições
25/10/2021 a 26/10/2021	Data para interposição de recursos
10/11/2021	Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição do(s) recurso(s) interposto(s).
12/11/2021	Publicação da lista dos atletas que tiveram seu recurso deferido
16/11/2021	Prazo final para assinatura do Termo de Adesão.

12.1. Os prazos excepcionalmente poderão sofrer alterações a critério da Secretaria Municipal de Esportes, sendo os novos prazos amplamente divulgados.

#### 13. DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

13.1. O Atleta beneficiado com Bolsa-Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para uso de imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais da Prefeitura Municipal de Macaé bem como suas Secretarias, em seus uniformes esportivos e nas demais matérias de divulgação e marketing, tendo ainda que participar de ações promocionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes quando solicitado

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO DA BOLSA ATLETA

14.1. A Secretaria de Esportes e a Comissão Avaliadora do Programa conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes à Bolsa-Atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

#### 15. DA EXTINÇÃO DA BOLSA ATLETA

15.1. O benefício será cancelado quando o Atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

15.2. Qualquer interessado poderá solicitar a impugnação a concessão do Bolsa Atleta junto a Secretaria Municipal de Esportes mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação;

15.3. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, observando o contraditório e a ampla defesa;

15.4. Acolhido à impugnação, será cancelada a Bolsa-Atleta e o desligamento do atleta do programa, com ressarcimento a administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor;

15.5. Havendo o desligamento do Atleta, a vaga do mesmo será substituída pelo próximo colocado respeitando a modalidade. Caso não haja nenhum atleta classificado na modalidade, a Comissão Avaliadora decidirá qual modalidade será beneficiada com a vaga;

15.6. A concessão de Bolsa Atleta municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza entre os atletas beneficiados e a entidade de prática desportiva a que estejam vinculados ou com a Administração Pública Municipal;

15.7. O pagamento do incentivo financeiro de que trata a Lei nº 3.200 de 26 de dezembro de 2018 e a Lei nº 3.622 de 31 de agosto de 2020 poderá ser suspenso, pelo Poder Público Executivo, excepcionalmente, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo neste caso, os beneficiários da Bolsa Atleta serem notificados da suspensão do pagamento, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Atleta candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais cabíveis;

16.2. É facultada à Comissão Avaliadora ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

16.4. As normas que disciplinam este processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada;

16.5. As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

16.6. Todas as questões omissas não abrangidas por esse regulamento serão resolvidas e decididas pela Comissão Avaliadora do Programa Bolsa-Atleta;

16.7. A participação do candidato neste processo seletivo implica aceitação de todos os termos deste edital e respectivos anexos;

16.8. A autoridade competente para aprovação do processo seletivo somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente ou força maior devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.9. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo seletivo;

16.10. A nulidade do processo seletivo induz a do Termo de Adesão;

16.11. A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.

16.12. A Secretaria Municipal de Esportes publicará no sítio eletrônico oficial do Município de Macaé a relação dos beneficiados com a Bolsa-Atleta.

16.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Programa Bolsa Atleta em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes.

Macaé, 06 de outubro de 2021.

Marvel Maillet - Secretário Municipal de Esportes



## ANEXO I

## FICHA DE INSCRIÇÃO – BOLSA ATLETA

## CATEGORIA DO BOLSA:

I – Modalidade de Bolsa Atleta a que se enquadra:

1. ( ) Atleta Individual / Coletivo A;
2. ( ) Atleta Individual / Coletivo B;
3. ( ) Atleta Individual / Coletivo C;
4. ( ) Atleta Individual / Coletivo D;

DADOS PESSOAIS DO ATLETA (para preenchimento pelo atleta ou responsável legal, no caso de menores de 18 anos).

Nome Completo:		
CPF:	RG:	Órgão expedidor:
Data de Nascimento:	Sexo:	
Nacionalidade:	Naturalidade:	
Endereço Residencial:		
Complemento:	Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:	
Tel. Residencial:	Celular:	
E-Mail:	Escolaridade:	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
Banco:	Agência:	Conta:

## ATLETAS MENORES DE 18 ANOS:

Nome do Responsável:	
CPF:	Telefone:

## QUANTO A BOLSA REQUERIDA:

Modalidade do Atleta:
Título Válido para recebimento da Bolsa:

## INSTITUIÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA (CLUBE OU EQUIVALENTE)

Nome:	
Endereço:	
Telefone Instituição:	Telefone Técnico:
Nome Técnico:	CREF Nº:

Assinatura do Atleta ou Responsável

Rua Vereador Djalma Sales Pessanha, nº. 591,  
Novo Botafogo, Macaé/RJ

## ANEXO II

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome do atleta ou Responsável Legal), RG nº \_\_\_\_\_, data de Emissão: \_\_/\_\_/\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de inscrição do Programa Bolsa Atleta, que resido nesta cidade desde \_\_/\_\_/\_\_.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Macaé – RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

Assinatura do Atleta ou Responsável

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome do atleta ou Responsável Legal), RG nº \_\_\_\_\_, data de Emissão: \_\_/\_\_/\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que as informações por mim prestadas na ficha de inscrição são verdadeiras, e que estou ciente da relação de documentos necessários à inscrição do Programa Bolsa Atleta, bem como de que cumpro todos os requisitos sob pena de indeferimento do pedido

Macaé – RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

Assinatura do Atleta ou Responsável

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE**

## Portaria SEMDSHA 033/2021

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Acessibilidade, conforme Portaria PMM 1276/2021, no uso de suas atribuições legais:

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jorge Augusto Casa Nova Fiuza - Matrícula 45.925 - para exercício da função de Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

Macaé, 14 de outubro de 2021.

**Fabício Afonso Rodrigues Maia  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,  
Direitos Humanos e Acessibilidade**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE**

## Portaria SEMDSHA 034/2021

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Acessibilidade, conforme Portaria PMM 1276/2021, no uso de suas atribuições legais:

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o assessor Márcio Vinícios Belmont Mendes CPF 118.718.837-92, para exercer a função de responsável pelo setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2021.

Macaé, 14 de outubro de 2021.

**Fabício Afonso Rodrigues Maia  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,  
Direitos Humanos e Acessibilidade**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## RESOLUÇÃO CMS/MACAE 007/2021

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 06/05/2021, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012 Lei Municipal CMS 3233/2009, Regimento Interno do CMS.

Considerando o edital de convocação do Conselho Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município em 24/08/2021, Edição 309 – Ano II, página 09, para a Reunião Ordinária, realizada no dia 26/08/2021, de forma digital, pela plataforma Zoom, em virtude da adoção de medidas preventivas contra a disseminação do Covid-19;

## Resolve:

Art. 1º - Tornar público a aprovação das Diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2022/2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**PEDRO PAULO PIRES DE CARVALHO  
Conselheiro / Presidente  
Conselho Municipal de Saúde**

Homologada a resolução CMS 007/2021 do Conselho Municipal de Saúde.

**LICIANE FURTADO CARDOSO  
Secretária Municipal de Saúde**

\* Republicada por incorreção